

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVALI EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento Específico tem por fundamento o Art. 5º da Resolução n. 014/CONSUN/2023 com suas alterações posteriores, que aprovou o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI.

CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação comprehende os dois níveis independentes e conclusivos, a saber:

- I. Curso de Mestrado Acadêmico em Ciências Farmacêuticas;
- II. Curso de Doutorado Acadêmico em Ciências Farmacêuticas.

Art. 3º Os dados do Programa, cadastrados conforme registro na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), são:

- I. Nome do Programa: CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS
- II. Grande Área do Conhecimento: CIÊNCIAS DA SAÚDE
- III. Área de Avaliação: FARMÁCIA
- IV. Área Básica: FARMÁCIA
- V. Modalidade: Acadêmico;
- VI. Modalidade de Ensino: Educação Presencial;
- VII. Regime Letivo: SEMESTRAL
- VIII. Área de Concentração/Linhas de Pesquisa: Área(s) de concentração: PRODUTOS NATURAIS E SUBSTÂNCIAS BIOATIVAS. Linha(s) de pesquisa: PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE ENSAIOS ANALÍTICOS, INSUMOS E MEDICAMENTOS e FITOQUÍMICA E ATIVIDADE BIOLÓGICA.
- IX. Ato normativo de reconhecimento: Portaria nº. 1331 de 09/11/2012 - Reconhecimento – Doutorado/ Portaria nº. 1077 de 13/09/2012 - Renovação de Reconhecimento - Mestrado

Art. 4º O Programa tem como objetivo formar recursos humanos especializados em análises fitoquímicas, em estudos de atividade biológica (in vitro e in vivo), na pesquisa e desenvolvimento de ensaios analíticos, insumos, medicamentos e cosméticos, dirigindo sua atuação para a transformação da realidade, em benefício da sociedade.

Art. 5º A matriz curricular vigente dos programas de mestrado e doutorado, contendo total de carga-horária, disciplinas eletivas e obrigatórias, dentre outras informações, devidamente aprovada junto aos Conselhos Superiores da UNIVALI, constam nos apêndices I e II deste Regulamento.

Art. 6º O PPGCF oferta anualmente 30 vagas anuais para novos alunos de mestrado e 20 vagas anuais para novos alunos de doutorado ingressarem no programa e o número do oferecimento de vagas por semestre será definido pela Coordenação e homologado em Colegiado, obedecendo os critérios de inscrição, seleção e matrícula estabelecidos através de edital respeitando a quantidade de vagas disponíveis.

Art. 7º O PPGCF está inserido nos Programas de Internacionalização da UNIVALI.

CAPÍTULO III

DOS PRECEITOS ÉTICOS, METODOLÓGICOS, CIENTÍFICOS E DAS ORIENTAÇÕES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS DO PPGCF

Art. 8º Quanto aos preceitos éticos, metodológicos e científicos do programa, serão observados e aplicados os princípios e normativas evidenciadas no Regimento Geral da Universidade do Vale do Itajaí, Conselho Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UNIVALI, Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), Comissão de Ética no uso de Animais (CEUA) da UNIVALI, e as Normativas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

CAPÍTULO IV

DAS ESPECIFICIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PPGCF

Seção I

DO CORPO DOCENTE

Art. 9º Quanto aos critérios para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do Programa e os que se referem a produção científica dos professores do Corpo Docente permanente do PPGCF, estes são apresentados no Apêndice III deste Regulamento.

Seção II

DO CORPO DISCENTE

Art. 10 Os alunos de Programas de pós-graduação internos ou externos ou demais interessados nas disciplinas optativas oferecidas, poderão se matricular, como aluno especial, entregando documentação exigida, desde que existam vagas em disciplinas optativas, conforme critérios definidos pelo Colegiado.

Art. 11 Os alunos do PPGCF, inscritos como especiais, poderão validar até seis (06) créditos na sua estrutura curricular, exceto disciplinas obrigatórias.

§ 1º Não será permitido o trancamento de matrícula para aluno especial.

§ 2º O aluno especial não poderá compor o Colegiado, bem como participar das comissões estabelecidas e participar da autoavaliação oficial do programa.

Art. 12 Os alunos do PPGCF poderão, com a anuência do professor orientador e da Coordenação, cursar disciplina(s) em:

- a) outros PPGs, da UNIVALI, sem nenhum custo adicional;
- b) em outros PPGs recomendados pela CAPES, cujo custo fica a cargo do aluno.

Seção III DAS COMISSÕES

Art. 13 Comissões específicas do programa:

I. Comissões Examinadoras de qualificação de mestrado e doutorado serão compostas por 03 membros professores doutores de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Univali, sendo que um deles deverá ser o professor orientador, pertencente ao PPGCF e um deles poderá ser um membro externo com título de doutor e vinculado à Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendado pela CAPES;

II. Comissão examinadora de defesa de Dissertação será composta por no mínimo 03 avaliadores: um membro externo, com título de doutor e vinculado à Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendado pela CAPES; dois professores doutores de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Univali, sendo que um deles deverá ser o professor orientador, pertencente ao PPGCF;

III. Comissão examinadora de defesa de Tese será composta por no mínimo 05 avaliadores: dois membros externos, com título de doutor e vinculados à Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendado pela CAPES; três professores doutores de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIVALI, sendo que um deles deverá ser o professor orientador, pertencente ao PPGCF;

IV. Comissão responsável pelo processo seletivo para ingresso no Curso será composta por no mínimo 04 professores doutores de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Univali, encaminhando o respectivo Edital para homologação do Colegiado;

V. Comissão de Autoavaliação e de Planejamento estratégico do programa, será composta pelo coordenador, docentes, discentes e egressos;

VI - O colegiado pode deliberar por comissões para fins diversos e designar seus membros. As comissões têm mandato de dois anos, exceto o representante da Coordenação do Programa, permitida a recondução de seus componentes pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o membro externo das comissões poderá não pertencer à Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendado pela CAPES, desde que a sua produção científica e/ou tecnológica seja comprovadamente na temática do trabalho do aluno e a Coordenação aprove a indicação. E, o membro externo não poderá compor mais de três Comissões Examinadoras em um mesmo ano no Programa.

CAPÍTULO V DAS ESPECIFICIDADES DO REGIME ACADÊMICO DO PPGCF

Art. 14 O mestrando terá o período mínimo de 12 meses e máximo de 30 meses para realizar o curso, e deverá cumprir, no mínimo, 30 créditos assim distribuídos: Disciplinas obrigatórias – 05 créditos em disciplinas obrigatórias; Disciplinas eletivas – 19 créditos em disciplinas eletivas; Dissertação de mestrado – 06 créditos em pesquisa para desenvolvimento do trabalho final.

Art. 15 O doutorando terá o período mínimo de 24 meses e máximo de 48 meses para realizar o curso, e deverá cumprir, no mínimo, 48 créditos assim distribuídos: Disciplinas obrigatórias – 03 créditos em disciplinas obrigatórias; Disciplinas eletivas –

33 créditos em disciplinas eletivas; Tese de doutorado – 12 créditos em pesquisa para desenvolvimento do trabalho final.

Seção I DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA

Art. 16 Os requisitos mínimos de produção científica para os alunos do PPGCF da UNIVALI estarem aptos para: o Exame de QUALIFICAÇÃO, a DEFESA FINAL e OBTENÇÃO DO DIPLOMA, são apresentados do Apêndice IV.

Seção II DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 17 Para o Mestrado o aluno poderá validar até 06 créditos de disciplinas eletivas de outros cursos ou realizadas como aluno especial. Para o doutorado o aluno poderá validar até 24 créditos de disciplinas eletivas de outros cursos ou realizadas como aluno especial.

Parágrafo único: Para a validação dos créditos, os procedimentos envolvem ciência e aprovação da coordenação do curso e do colegiado em vigência.

Seção III DO EXAME DE PROFICIÊNCIA

Art. 18 A prova de proficiência em língua estrangeira para os discentes será em inglês. O aluno terá um prazo de 1 (um) ano, a partir do ingresso no PPGCF, para obter a proficiência na língua inglesa. A proficiência na língua inglesa é comprovada mediante:

- a) aprovação junto a Univali Idiomas na prova realizada durante o processo seletivo do PPGCF;
- b) declaração de aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira expedida pela UNIVALI Idiomas ou por outra instituição de ensino superior que possua programas de Mestrado e Doutorado reconhecidos pelos órgãos competentes, sendo esta nível B2 ou;
- c) certificado de aprovação em exame de proficiência emitido por Universidade estrangeira ou Instituto organizador reconhecido (*Toefl, Cambridge, Duolingo English Test, Delf, Celi*, ou outro que será devidamente analisado, todos em pontuação na faixa do nível B2 do Quadro Comum Europeu).

Parágrafo único. O exame de proficiência somente será aceito se estiver dentro da validade de dois anos até a data de sua apresentação junto à Secretaria do Curso para validação junto à UNIVALI Idiomas.

Seção IV DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 19 O discente terá 15 dias para a apresentação do plano de atividades assinado pelo aluno, pelo professor responsável pela disciplina e pelo coordenador do respectivo curso de graduação onde será realizado o estágio.

- a. O orientador deve estar ciente da disciplina de graduação escolhida para cursar o Estágio;
- b. Deve-se priorizar disciplinas da graduação cujos professores tenham experiência mínima de 3 anos na docência e qualificação mínima de mestrado (para os alunos de mestrado) e doutorado (para os alunos de doutorado);
- c. A disciplina exige o cumprimento de, no mínimo, 4 créditos;

d. O professor responsável pela disciplina na qual foi realizado o Estágio em Docência, deve encaminhar a ficha de avaliação do pós-graduando ao professor responsável pela Disciplina de Estágio em Docência do PPGCF, ao término do semestre letivo.

Parágrafo único. O aluno que se matricular em Estágio de Docência deverá seguir os prazos: 15 para a apresentação do plano de atividades e 15 dias para a entrega do relatório final do estágio.

Seção V **DA JUSTIFICATIVA DE FALTAS**

Art. 20 O programa seguirá o previsto na Instrução Normativa vigente expedida pela VPPEX, sendo que os casos omissos serão tratados pela Coordenação do Curso.

Seção VI **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE**

Art. 21 O exame de qualificação deverá ser solicitado, no prazo de no mínimo 12 meses e máximo 18 meses, para o mestrado, e no mínimo 24 meses e no máximo 36 meses para o doutorado, somente após:

- a. Cumprimento de no mínimo 60% dos créditos obrigatórios e eletivos exigidos pelo curso;
- b. Parecer de aprovação do projeto pelo colegiado do programa, que deve ser encaminhado após 6 meses, a contar do ingresso do programa;
- c. Parecer do CEP, quando envolver seres humanos, que precisa ser submetido e aprovado antes do início da parte experimental do projeto;
- d. Parecer do CEUA, quando envolver pesquisa com animais de laboratório, que precisa ser submetido e aprovado antes do início da parte experimental do projeto;
- e. Comprovante de cadastro no SISGEN quando envolver acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado;
- f. O aluno terá a obrigatoriedade de apresentação e defesa de um único exame de qualificação, podendo repeti-lo uma única vez, em caso de reprovação, desde que respeitados os prazos e as orientações da comissão examinadora;
- g. A banca de qualificação deverá ser aprovada pelo colegiado e ocorrer no prazo máximo de 30 dias após o depósito da qualificação no caso de mestrado, e de 60 dias no caso de doutorado.

Art. 22 O requerimento de apresentação de dissertação de mestrado ou defesa de tese de doutorado só poderá ser realizado após:

- a. Integralização dos créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas, obtendo média global igual ou superior a B;
- b. Ter obtido proficiência em língua estrangeira conforme Art. 18;
- c. Ter sido aprovado no exame de qualificação;
- d. Ter atingido as exigências do programa quanto a produção científica vinculada às atividades de pesquisa que constam no Art. 16.

Art. 23 Quando a banca de qualificação deliberar pela aprovação com restrição do candidato, o(a) orientador(a) deverá estabelecer um prazo para realização das diligências apontadas. Neste caso, será definido, a critério da banca, se haverá a reapresentação da defesa, por meio da realização de nova banca constituída para este fim, ou se será responsabilidade do orientador observar se as alterações foram atendidas ou não. Findo o prazo, o resultado será registrado em nova ata, em ambos os casos. Caso o candidato seja considerado reprovado na reapresentação, ou caso

o orientador avalie a inobservância ao prazo ou o cumprimento inadequado das diligências será considerada, para todos os fins, como REPROVADA a primeira tentativa de defesa da qualificação. Estes procedimentos não implicarão na prerrogativa do aluno de realizar a segunda tentativa de defesa prevista em Regulamento, já que serão consideradas como primeira tentativa. Somente em caso de reprovação na segunda tentativa, será aplicado o disposto no Regulamento Geral dos cursos stricto sensu, quanto ao desligamento do aluno.

Art. 24 A estrutura de apresentação escrita do projeto de qualificação, da dissertação e da tese encontram-se nos *Templates* disponibilizados nos sites dos cursos.

Seção VIII

DAS EXIGÊNCIAS PARA A EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA AOS CANDIDATOS APROVADOS NA DEFESA DA DISSERTAÇÃO/TESE

Art. 25 Além das definições constantes na Resolução 014/CONSUN/2023 referente a titulação e concessão de diploma o aluno deverá cumprir, após defesa da dissertação ou tese, todos os requisitos mínimos de produção científica previsto no artigo Art. 16 deste documento.

Art. 26 Caso o aluno tenha participado de algum programa de Dupla Titulação, para Concessão do Diploma, deverá cumprir todas as exigências prevista em edital específico da Dupla Titulação ao qual participou.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 Prevalecerão as normas do Regulamento Geral para os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regulamento Específico.

Art. 28 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Inovação.

Itajaí, (SC) 03 de novembro de 2023.



Prof. Dr. Rogério Corrêa
Vice-Reitor de Pesquisa,
Pós-Graduação e Extensão

APENDICE I - ESTRUTURA CURRICULAR CURSO DOUTORADO ACADÊMICO EM CIENCIAS FARMACEUTICAS

Disciplinas Obrigatórias

- Seminário 1
- Seminário 2
- Seminário 3

Disciplinas Eletivas

- Agentes Antimicrobiano
- Análise Fitoquímica
- Análises Espectroscópicas
- Aplicações de Ressonância Magnética Nuclear em Produtos Naturais
- Análise de Biopolímeros de Interesse Farmacêutico
- Atividades Complementares
- Biodiversidade x Medicamentos
- Bioestatística
- Biofarmácia
- Delineamento Experimental em Ciências Farmacêuticas
- Estabilidade de Produtos Farmacêuticos
- Estágio de Docência 1
- Estágio de Docência 2
- Ensaios *In Vitro* de Citotoxicidade e Estresse Oxidativo
- Farmacodinâmica
- Farmacologia dos Processos Dolorosos
- Farmacologia dos Processos Inflamatórios
- Farmacologia das Doenças Neurodegenerativas e Neuropsiquiátricas

Farmacologia e Modelos de Avaliação de Atividade Gastroprotetora
Farmacocinética
Fitoterápicos: Aspectos Tecnológicos e de Garantia da Qualidade
Imunologia Aplicada à Pesquisa e Desenvolvimento de Fármacos
Métodos de Avaliação de Produtos Cosméticos
Nanotecnologia: Aplicações Farmacêuticas e em Cosméticos
Pré-formulação
Química Orgânica Aplicada às Ciências Farmacêuticas I
Química Orgânica Aplicada às Ciências Farmacêuticas II
Química Medicinal I
Química Medicinal II
Síntese de Moléculas Bioativas
Técnicas Cromatográficas, Mecanismos, Desenvolvimento e Validação Analítica
Tecnologia Farmacêutica: Formas Farmacêuticas Sólidas
Tópicos Especiais
Toxicologia e Farmacologia Pré-Clinica

APÊNDICE II - ESTRUTURA CURRICULAR CURSO MESTRADO ACADÊMICO EM CIENCIAS FARMACEUTICAS

Disciplinas Obrigatórias

Seminário I
Seminário II
Metodologia da Pesquisa

Disciplinas Eletivas

Agentes Antimicrobianos
Análise Fitoquímica
Análises Espectroscópicas
Aplicações de Ressonância Magnética Nuclear em Produtos Naturais
Análise de Biopolímeros de Interesse Farmacêutico
Atividades Complementares
Biodiversidade x Medicamentos
Bioestatística
Biofarmácia
Delineamento Experimental em Ciências Farmacêuticas
Estabilidade de Produtos Farmacêuticos
Estágio de Docência I
Ensaios *In Vitro* de Citotoxicidade e Estresse Oxidativo
Farmacodinâmica
Farmacologia dos Processos Dolorosos
Farmacologia dos Processos Inflamatórios
Farmacologia das Doenças Neurodegenerativas e Neuropsiquiátricas
Farmacologia e Modelos de Avaliação de Atividade Gastroproteetora
Farmacocinética
Fitoterápicos: Aspectos Tecnológicos e de Garantia da Qualidade
Imunologia Aplicada à Pesquisa e Desenvolvimento de Fármacos
Métodos de Avaliação de Produtos Cosméticos
Nanotecnologia: Aplicações Farmacêuticas e em Cosméticos
Pré-formulação
Química Orgânica Aplicada às Ciências Farmacêuticas I
Química Orgânica Aplicada às Ciências Farmacêuticas II
Química Medicinal I
Química Medicinal II
Síntese de Moléculas Bioativas
Técnicas Cromatográficas, Mecanismos, Desenvolvimento e Validação Analítica
Tecnologia Farmacêutica: Formas Farmacêuticas Sólidas
Tópicos Especiais
Toxicologia e Farmacologia Pré-Clinica

APÊNDICE III - CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

CRITÉRIO	Atende	Não atende
Participa das reuniões convocadas pela coordenação do Programa		
Entrega de documentação necessária para processos de avaliação, internos ou externos, do Programa.		
Organiza ou auxilia nas reuniões do grupo de pesquisa ao qual o professor pertence.		
Publica artigos científicos e/ou estudos de caso, com temas alinhados as linhas de pesquisa do Programa e/ou projetos de pesquisa, sendo pelo menos três artigos publicados em revistas acadêmicas de impacto, em extratos superiores, conforme critérios da CAPES.		
Submete projetos de pesquisa para editais de órgãos de fomento externos.		
Comprova no quadriênio ao menos uma produção técnica/tecnológica que se enquadre nas produções definidas pela área da CAPES, alinhada as linhas de pesquisa do Programa.		
Desenvolver algum tipo de parceria com professores de outras universidades brasileiras e internacionais.		

APÊNDICE IV - REQUISITOS MÍNIMOS DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA PARA OS ALUNOS DO PPGCF DA UNIVALI ESTAREM APTOS PARA: O EXAME DE QUALIFICAÇÃO, A DEFESA FINAL E OBTENÇÃO DO DIPLOMA

Os requisitos mínimos de produção científica para os alunos do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências Farmacêuticas da Univali são os seguintes:

I. Publicações em periódicos científicos:

- a) Os alunos de mestrado deverão ter, no mínimo, submetido uma publicação em periódico científico indexado na área de conhecimento do programa, para a solicitação de defesa do título.
- b) Os alunos de doutorado deverão ter, no mínimo, submetido duas publicações em periódicos científicos indexados na área de conhecimento do programa, sendo pelo menos uma delas como autor principal, para a solicitação de defesa do título.
- c) As publicações deverão ser resultado da pesquisa realizada durante o programa de pós-graduação e devem ser aceitas ou publicadas após revisão por pares.

II. Participação em eventos científicos:

- a) Os alunos de mestrado deverão apresentar, no mínimo, um trabalho científico em evento de caráter nacional ou internacional, relacionado à área de conhecimento do programa, para a solicitação de defesa do título.
- b) Os alunos de doutorado deverão apresentar, no mínimo, dois trabalhos científicos em eventos de caráter nacional ou internacional, relacionados à área de conhecimento do programa, para a solicitação de defesa do título.
- c) A apresentação dos trabalhos poderá ocorrer na forma de pôster, comunicação oral ou participação em mesa-redonda, devendo ser comprovada por meio de certificados ou documentos equivalentes.

III. Capítulos de livros ou livros:

- a) A publicação de capítulos de livros ou livros na área de conhecimento do programa é encorajada, mas não é um requisito obrigatório para os alunos.
- b) Caso o aluno tenha contribuído com capítulos de livros ou livros, essas publicações serão consideradas como uma contribuição adicional à produção científica.